



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1670 DE 15 DE MAIO DE 2008 – QUE DISPÕE SOBRE À PERIODICIDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1670 de 15 de maio de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *As Audiências Públicas terão periodicidade **semestral** e serão convocadas em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação, representando o Executivo Municipal e o Presidente do Conselho Municipal de Educação.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de fevereiro de 2016.**


Luiz Carlos Gibson
Prefeito